



*[Handwritten signature]*

# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: XISTO ARARIPE PARAISO

**PROJETO DE LEI No 1.021**

Assunto: Revogação do § 1º do art. 2º da Lei nº 113, de 20/4/1.951, que dispõe sobre oficialização da Festa da Uva no Município.

Lei decretada sob n.º 835

Lei promulgada sob n.º 806

ARQUIVE-SE

*[Handwritten signature]*

Secretaria Administrativa

29/12/69

Clas.

503 530

Proc. No

7662



*[Handwritten signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
**EXPEDIENTE**

A CJR.

*[Handwritten signature]*  
Presidente da Câmara  
19/8/1.959

● AGO 17 1959 ●  
PROTÓCOLO Nº 07662  
CLASSIF 503.530

PROJETO DE LEI Nº 1.021

Art. 1º - Fica revogado o § 1º do art. 2º, da lei nº 113, de 20 de abril de 1.951.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17/8/1.959

*[Handwritten signature]*  
Xisto Araripe Paraiso

*Aprovado em  
19 de 2º discussões  
e dispensa de intermediação  
30-11-1959.  
[Handwritten signature]*



3  
*[Handwritten signature]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### JUSTIFICATIVA

Conforme se verifica o § 1º que se propõe revogar, discrimina membros natos para a Comissão da Festa da Uva.

É, em verdade, um dispositivo contrário ao interesse da própria administração e poderá perfeitamente trazer embaraços futuros de ordem irremovível, pois, não está fora das possibilidades a hipótese de ter que ser nomeado para a Comissão Executiva, pessoa que não mereça a confiança do Prefeito Municipal.

Sendo o Prefeito responsável pela boa realização da Festa da Uva, deverá ter êle poderes para constituir a respectiva Comissão com membros de sua inteira confiança.

*[Handwritten signature]*  
Xisto Avaripe Paraiso.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- LEI nº 113, de 20 de ABRIL de 1951 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 11 do corrente mês, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - A Festa da Uvê passará ter caráter de festividades oficiais, no município de Jundiá.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir a Comissão, a qual será incumbida de regulamentar, promover e dirigir as festividades.

§ 1º - São membros natos da Comissão prevista neste artigo, o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, o Engenheiro Agrônomo Regional, o Diretor da Estação de Enologia, o Diretor da Estação Experimental de Corrupira e os Presidentes da Sociedade Viti-vinícola e Rural de Jundiá, da Cooperativa Agrícola de Jundiá e da Associação Rural de Jundiá.

§ 2º - A Comissão constituída por força dêste artigo só poderá ser dissolvida após a apresentação do relatório e a prestação das contas relativos às festividades por ela promovidas.

Art. 3º - O Prefeito Municipal proporá, em tempo oportuno, a abertura de crédito necessário à execução da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Arq. Vasco A. Venchiarutti  
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, aos 20 dias de abril de 1951.

a) Virgilio Torricelli  
(DIRETOR SUBSTITUTO)

CONFERE COM O ORIGINAL

Juracy Pauperio,  
Secretário Administrativo,  
17/8/1.959.



501

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 7.662

Projeto de lei nº 1.021 de autoria do vereador sr. Xisto Araripe Para  
iso, dispondo sobre revogação do § 1º do art. 2º da Lei nº 113, de 20/  
4/1.951, que dispõe sobre oficialização da Festa da Uva no Município.

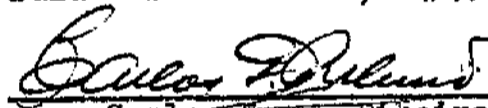
### PARECER Nº 2.171

O § 1º do art. 2º da lei 113/51, de cuja revogação trata o  
presente projeto, dispõe sobre os membros natos para a constituição -  
da Festa da Uva.

Trata-se, com efeito, de uma exigência descabida, porque a  
lei autoriza o Prefeito a constituir a Comissão da Festa da Uva - por  
cujos atos responde - impondo-lhe os nomes das pessoas que deverão -  
ser nomeadas.

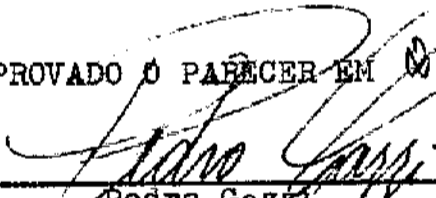
Sendo legal o projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 14/9/1.959.

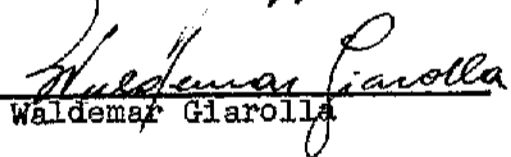
  
Carlos Gomes Ribeiro,  
Relator.

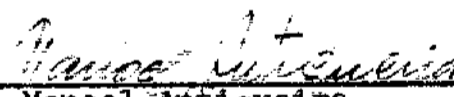
APROVADO O PARECER EM

02/09.59.

  
Pedro Gazzi,  
Presidente.

Jose Helio Hercules

  
Waldemar Glarolla

  
Manoel Antigueira



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

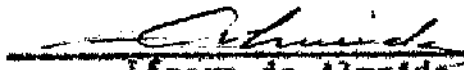
PROJETO DE LEI N° 1.021

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica revogado o § 1º do art. 2º, da lei n° 113, de 20 de abril de 1.951.

Art. 2ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente da Câmara.

27  
09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
CÓPIA

2            d e s e m b r o            59

PM.12/59/27:-

7.662:-

Exmo.Sr. Prefeito

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar-lhe o projeto de lei nº 1.021, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de novembro próximo passado.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

---

Lázaro de Almeida,  
Presidente da Câmara.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S.Excia. o Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nota.

-VT/DCC/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI nº 806, de 11 de DEZEMBRO de 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/11/1959, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o § 1º do art. 2º, da Lei nº 113, de 20 de abril de 1.951.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in cursive script, reading "Vasco Antonio Venchiarutti".

Arq. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura-Municipal de Jundiaí, em onze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

A handwritten signature in cursive script, reading "Aroldo Moraes Junior".

AROLDO MORAES JUNIOR  
- Diretor -



" O JUNDIAIENSE " Nº 11.266 de 22 de Dezembro de 1.959.

P/P:-

**LEI N.º 806, DE 11 DE DEZEM.  
BRO DE 1959**

O PREFEITO MUNICIPAL  
DE JUNDIAI, de acôrdo com  
o que decretou a Câmara Mu-  
nicipal, em sessão realizada  
no dia 30/11/1959, PROMUL-  
GA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica revogado o  
§ 1.º do art. 2.º da Lei n. 113,  
de 20 de abril de 1951.

Art. 2.º — Esta lei entrará  
em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições  
em contrário.

**Arq. Vasco Antonio Venchiaruti**  
(Prefeito Municipal)

Publicada na Diretoria Admi-  
nistrativa da Prefeitura Muni-  
cipal de Jundiaí, em onze de  
dezembro de mil novecentos e  
cinquenta e nove.

**AROLDO MORAES JUNIOR**  
Diretor

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 20.8

C. F. O. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador

*Carlos Gomes Figueira para emitir parecer dentro do prazo Regimental - 26-8-59 - Figueira*

ANEXOS

*20/14.8.*

AUTUADO EM 20/8/1959

*[Signature]*  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO